

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 11

METODOLOGIA PARA EFEITOS DE “AVALIAÇÃO DE RESULTADOS”

APLICABILIDADE:

- SISTEMA DE INCENTIVOS “VALORIZAR 2020” (PORTARIA Nº 98/2015, de 12/6, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 408/2016, de 4/10);
- SISTEMA DE INCENTIVOS “EMPREENDER 2020” (PORTARIA Nº 85/2015, de 12/5, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 408/2017, de 16/10);
- SISTEMA DE INCENTIVOS “INTERNACIONALIZAR 2020” (PORTARIA Nº 75/2015, de 26/3, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 29/2018, de 14/2);
- SISTEMA DE INCENTIVOS “INOVAR 2020” (PORTARIA Nº 86/2016, de 2/3);
- SISTEMA DE INCENTIVOS “PROCIÊNCIA 2020” (PORTARIA Nº 371/2015, de 16/12).

Importa clarificar e detalhar a metodologia a adotar para efeitos de Avaliação de Resultados associado a cada Sistema de Incentivos e suas implicações em termos de isenção ou de penalização do incentivo.

De acordo com a legislação aplicável aos diferentes sistemas de incentivos, e para efeitos de atribuição da isenção de reembolso (no Empreender 2020, Valorizar 2020 e Inovar 2020) ou penalização do incentivo apurado (no Internacionalizar 2020 e Prociência 2020), a **avaliação de resultados** pode ser efetuada no **encerramento financeiro, ou seja, em sede do pedido de pagamento final e/ou no ano pós-projeto.**

Assim:

A. No âmbito dos sistemas de incentivos “Valorizar 2020” (Portaria nº 98/2015, de 12/6, alterada pela Portaria nº 408/2016, de 4/10), “Empreender 2020” (Portaria nº 85/2015, de 12/5, alterada pela Portaria nº 408/2017, de 16/10) e “Inovar 2020 (Portaria nº 86/2016, de 2/3), estabelece-se o seguinte:

A.1 – Metodologia para efeitos de “Avaliação de resultados” – isenção de reembolso

A avaliação de resultados pode ser efetuada:

A.1.1 - No encerramento financeiro, ou seja, em sede de pedido de pagamento final, e neste caso é avaliado:

- i. a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto;
- ii. o contributo para os indicadores de realização e de resultado; e
- iii. o **Mérito do Projeto (MP)**.

A.1.2 - No pós-projeto e neste caso, é avaliado:

- i. a reavaliação do **Mérito do projeto (MP)**;
- ii. e a atribuição da **isenção de reembolso**.

Entende-se por **pós-projeto**, o primeiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto. Para efeitos de determinação do ano de conclusão física e financeira do projeto, é tido por base o conceito de **“data da conclusão do projeto”**, devidamente clarificada em sede de Orientação Técnica nº 10, para a qual se remete na íntegra.

A.1.1 – No Encerramento Financeiro

Para efeitos de (iii) **avaliação do Mérito do Projeto (MP)**, entende-se que, apenas, poderão ser objeto de avaliação, no encerramento financeiro, os critérios cuja medição não esteja associada ao ano pós projeto, mantendo-se, para efeitos da avaliação do MP, os critérios aprovados relativos ao ano pós-projeto. Serão, assim, objeto de avaliação os critérios de seleção com concretização efetiva até ao pagamento final. São exemplo disso: a criação ou

manutenção de postos de trabalho, fontes de financiamento próprias, caráter inovador, etc., dependendo do sistema de incentivos em causa.

a) **No caso em que, no encerramento financeiro, o MP seja superior a 50 pontos:**

O pedido de pagamento segue os seus trâmites normais, sendo o mesmo processado.

- **Antecipação do ano pós-projeto e consequente avaliação do Grau do Cumprimento (GC):**

Com o objetivo de simplificar o processo de avaliação e garantir uma maior eficácia e eficiência dos apoios a atribuir, excecionalmente, em sede de encerramento financeiro, e desde que solicitado pelo beneficiário, poderá ser, igualmente, avaliada a **isenção de reembolso**, entendendo-se, para o efeito, que estamos perante uma **antecipação do ano pós projeto**, ou seja, o beneficiário, no encerramento financeiro, já reúne as condições para efeitos de avaliação do “Grau de Cumprimento” (GC), conforme definido no ano pós projeto e na avaliação de resultados.

Deverá ser entregue a seguinte **documentação adicional**: a IES ou um balanço intercalar certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado.

Para efeitos do **apuramento do “Grau de Cumprimento” (GC)**, serão avaliados, apenas, os **Indicadores** definidos para cada sistema de incentivos, estabelecendo uma relação comparativa entre o aprovado e o efetivamente

atingido com a implementação do projeto, **os quais não influenciam o cálculo do Mérito do Projeto (MP).**

b) No caso em que, no encerramento financeiro, o MP seja inferior a 50 pontos:

Se o MP, apurado em sede de análise do pedido de pagamento, for inferior a 50 pontos, o pedido de pagamento é devolvido ao beneficiário, devendo o mesmo solicitar, por escrito, a **Avaliação de Resultados Pós-Projeto**, sendo que, no ano pós-projeto será reanalisado o MP com todos os dados disponíveis à data. Neste caso, não é verificado o cumprimento da obrigação da apresentação do pedido de pagamento nos 60 dias úteis contados a partir da data de emissão da última fatura imputada ao projeto de investimento.

A.1.2 - No ano pós-projeto:

a) Caso em que o encerramento financeiro foi concluído e processado o pedido de pagamento:

A avaliação de resultados é efetuada com base no “**Grau de Cumprimento**” (GC) dos **Indicadores** definidos para cada sistema de incentivos, estabelecendo uma relação comparativa entre o aprovado e o efetivamente atingido com a implementação do projeto, **os quais não influenciam o cálculo do Mérito do Projeto (MP).**

b) Caso em que o MP seja inferior a 50 pontos, em sede de encerramento financeiro:

No ano **pós-projeto**, proceder-se-á a reavaliação do MP, e será efetuado o mesmo procedimento, à semelhança do estabelecido no encerramento financeiro, mas recalculando todos os critérios de seleção, com base nos dados pós-projeto e com base nos dados do encerramento financeiro.

Bem como será feita a avaliação de resultados nos pressupostos anteriores.

A. No âmbito dos sistemas de incentivos “PROCiência 2020” (Portaria nº 371/2015, de 16/12) e “Internacionalizar 2020” (Portaria nº 75/2015, de 26/3, alterada pela Portaria nº 29/2018, de 14/2), estabelece-se o seguinte:

B.1 – Metodologia para efeitos de “Avaliação de resultados” - penalização do incentivo

A avaliação de resultados pode ser efetuada :

B.1.1 - No encerramento financeiro, ou seja, em sede de pedido de pagamento final, e neste caso é avaliado:

- i. o Mérito do Projeto (MP);**
- ii. e o grau de execução do critério definido como Indicador.**

B.1.2 - No pós-projeto, é avaliado:

- i. a reavaliação do Mérito do projeto (MP);**
- ii. a atribuição da penalização do incentivo.**

Entende-se por **pós-projeto**, o primeiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto. Para efeitos de determinação do ano de conclusão física e financeira do projeto, é tido por base o conceito de **“data da conclusão do projeto”**, devidamente clarificada em sede de Orientação Técnica nº 10, para a qual se remete na íntegra.

B.1.1 - No encerramento financeiro

Em sede de pedido de pagamento final, é avaliado o Mérito do Projeto (MP) e o grau de execução do critério definido como **Indicador** a atingir, consoante o sistema de incentivo, e para efeitos do apuramento do “Desvio” (D), no caso de o beneficiário solicitar a antecipação da Avaliação de Resultados.

a) No caso em que o MP seja superior a 2,5 ou 50 pontos (consoante se trate do “ Pro-Ciência ou do Internacionalizar 2020”), em sede de encerramento financeiro:

O pedido de pagamento segue os seus trâmites normais, sendo o mesmo processado.

Entende-se que, sempre que o beneficiário **não solicitar a avaliação do “Desvio”** no encerramento financeiro, ou seja em sede de pagamento final, deverá ser sempre **retido uma % do incentivo total apurado, 10% ou 20% consoante o sistema de incentivos**, o qual será objeto de avaliação no pós-projeto.

Para efeitos de **avaliação do Mérito do Projeto (MP)**, entende-se que, apenas, poderão ser objeto de avaliação, no encerramento financeiro, os critérios cuja medição não esteja associada ao ano pós projeto, mantendo-se, para efeitos da avaliação do MP, os critérios aprovados relativos ao ano pós-projeto. Serão, assim, objeto de avaliação os critérios de seleção com concretização efetiva até ao pagamento final. São exemplo disso: a criação de postos de trabalho, fontes de financiamento próprias, grau de inovação, laços de cooperação, integração em redes de I&D, vendas internacionais etc., dependendo do sistema de incentivos em causa.

Daqui resulta que, o indicador definido para **apuramento do “Desvio”** e consequentemente avaliação do nível de penalização, dado ser reportado ao ano pós-projeto, apenas, poderá ser avaliado nesse ano.

- **Antecipação do apuramento do Desvio do Critério B:**

Com o objetivo de simplificar o processo de avaliação e garantir uma maior eficácia e eficiência dos apoios a atribuir, excecionalmente, em sede de encerramento financeiro, e desde que solicitado pelo beneficiário, poderá ser, igualmente apurado o **“Desvio”** e a **% de penalização** a atribuir ao incentivo apurado, entendendo-se, para o efeito, que estamos perante uma antecipação do ano pós projeto, ou seja, o beneficiário, no encerramento financeiro, já reúne as condições para efeitos de avaliação do **“Desvio” (D)**.

Deverá ser entregue a seguinte **documentação adicional**: a IES ou um balanço intercalar certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado.

Para efeitos do **apuramento do “Desvio”**, será avaliado, apenas, o grau de execução do Critério definido no sistema de incentivos em causa, estabelecendo uma relação comparativa entre o aprovado e o efetivamente atingido com a implementação do projeto, **o qual não influencia o cálculo do Mérito do Projeto (MP).**

b) No caso em que, no encerramento financeiro, o MP seja inferior a 2,5 ou 50 pontos consoante se trate do ProCiência ou Internacionalizar 2020:

Se o MP, apurado em sede de análise do pedido de pagamento, for inferior a 2,5 ou 50 pontos, consoante o sistema de incentivos em causa, o pedido de pagamento é devolvido ao beneficiário, devendo o mesmo solicitar, por escrito, a Avaliação de Resultados Pós-Projeto, sendo que, no ano pós-projeto será reanalisado o MP com todos os dados disponíveis à data. Neste caso, não é verificado o cumprimento da obrigação da apresentação do pedido de pagamento nos 60 dias úteis contados a partir da data de emissão da última fatura imputada ao projeto de investimento.

B.1.2 - No ano pós-projeto:

- a) Caso o encerramento financeiro esteja concluído, a avaliação de resultados é efetuada com base no “Grau de Cumprimento” (GC) dos indicadores definidos para cada sistema de incentivos, estabelecendo-se uma relação comparativa entre o aprovado e o efetivamente atingido com a implementação do projeto, os quais não influenciam o cálculo do Mérito.**

Será apurado o “Desvio” e a % de penalização a atribuir ao incentivo apurado.

Caso aplicável, no ano pós-projeto, o IDE deverá proceder ao pagamento do valor do incentivo retido em sede do encerramento financeiro

b) Caso em que o MP seja inferior a 2,5 ou 50 pontos, consoante se trate do ProCiência ou do Internacionalizar 2020, em sede de encerramento financeiro:

No ano **pós-projeto**, proceder-se-á a avaliação do MP e será efetuado o mesmo procedimento, à semelhança do estabelecido no encerramento financeiro, mas recalculando todos os critérios de seleção, com base nos dados pós-projeto e com base nos dados do encerramento financeiro.

A avaliação de resultados será efetuada nos pressupostos anteriores.

A presente Orientação entra em vigor na data da sua aprovação pela Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, produzindo efeitos desde a data de entrada em vigor de cada um dos sistemas de incentivos supramencionados.

O Representante do Organismo Intermédio
José Jorge dos Santos F. Faria

Data de aprovação pela AG: 02-07-2018